

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

2.ª Secção

PORTARIA N.º 947

Atendendo ao que representou a administração da Companhia de Moçambique: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que os selos postais da mesma Companhia, das quantidades e taxas abaixo designadas, tenham curso sómente nas relações internas do território de Manica e Sofala, depois de sobrecarregados com o emblema da «Cruz Vermelha» e a

legenda: «31-7-1917», devendo a venda dos ditos selos efectuar-se na data indicada naquela legenda e o respectivo produto reverter em partes iguais a favor das Sociedades da Cruz Vermelha, portuguesa, francesa e inglesa:

6:020 selos da antiga taxa equivalente a $\frac{1}{4}$ de centavo.
 3:024 idem, idem, a 1 centavo.
 3:024 idem, idem, a 2 centavos.
 4:508 idem, idem, a 5 centavos.
 1:820 idem, idem, a $7\frac{1}{2}$ centavos.
 1:820 idem, idem, a 10 centavos.
 1:288 idem, idem, a 70 centavos.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1917.— O Ministro das Colónias, *Ernesto Jardim de Vilhena*.